



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

Publicado em: 31/12/2025 às 00:01

LEI Nº 15.299, de 30 de dezembro de 2025 - Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2026-2029 Projeto de autoria do Executivo - Mensagem nº 4712/2025. A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual (PPA) do Município de Juiz de Fora para o quadriênio, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal. Parágrafo único. O PPA 2026-2029 estabelece os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração contínua, na forma dos Anexos desta Lei. Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, em conformidade com o exigido pelo § 2º do art. 165 da Constituição Federal, são as fixadas em Anexo integrante desta Lei. Art. 3º O somatório das metas físicas e dos projetos estabelecidos para o período compreendido pelo PPA 2026-2029, respeitada a respectiva territorialização, constitui-se em limite a ser observado pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias e pelas Leis Orçamentárias Anuais com seus respectivos créditos adicionais. Art. 4º Os valores consignados para cada ação no PPA 2026-2029 são apenas referenciais, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias Anuais e seus respectivos créditos adicionais. Art. 5º A execução dos programas e ações previstos no Plano Plurianual observará: I - as prioridades definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de cada exercício; II - a disponibilidade orçamentária e financeira definida na Lei Orçamentária Anual (LOA); III - a compatibilidade com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Art. 6º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, poderão ser propostos pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico. Art. 7º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no PPA 2026-2029 poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes Parágrafo único. De acordo com o disposto no **caput**, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na LOA. Art. 8º O PPA 2026-2029 e seus programas serão avaliados anualmente, exceto as funções de governo relativas à Saúde e Educação que serão realizadas a cada quadrimestre. § 1º As avaliações do PPA 2026-2029 serão realizadas através do Sistema de Acompanhamento do Plano Plurianual e de acordo com a ação fiscalizadora do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), nos termos dos arts. 164 e 165 do Regimento Interno do presente Tribunal, do art. 43, inciso II, da Resolução Delegada TCE-MG nº 1/2025 e conforme designação realizada por meio da Portaria da Diretoria de Análise de Contas e Auditoria Financeira nº 1/2025, onde serão avaliados as despesas executadas anualmente e a cada quadrimestre nas funções de governo relativas à Saúde e Educação. § 2º O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, anualmente, o relatório de avaliação do PPA 2026-2029. Art. 9º A gestão do PPA 2026-2029 observará os princípios da eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão de programas. Parágrafo único. O Plano será monitorado e avaliado sob a coordenação da Secretaria da Fazenda, à qual compete definir diretrizes e orientações técnicas para o seu funcionamento. Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir títulos, produtos, unidades de medidas e respectivas metas das ações do PPA 2026-2029, desde que essas modificações contribuam para a realização dos objetivos dos Programas. Art. 11. O Poder Executivo publicará, através do Portal da Transparência, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de aprovação do PPA 2026-2029 de que trata esta Lei e de suas revisões anuais, versão atualizada deste instrumento, incorporando os ajustes das metas físicas e os valores das ações estabelecidas pelo Poder Legislativo, além de programas e ações não orçamentárias. Art. 12. Integram esta Lei, em forma de Anexos, os seguintes demonstrativos: I - Anexo I- PPA 2026-2029 - Programas e Ações; II - Anexo II - Metas e Prioridades para o exercício de 2026. Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 30 de dezembro de 2025. a) MARGARIDA SALOMÃO - Prefeita de Juiz de Fora. a) RONALDO PINTO JUNIOR - Secretário de Governo.

RAZÕES DE VETO - Vejo-me compelida a vetar parcialmente as emendas parlamentares apresentadas ao anexo da Mensagem do Executivo nº 4712/2025 - que dispõe sobre o Plano Plurianual 2026/2029. Não obstante as nobres intenções que permeiam as Emendas Parlamentares em questão, é forçoso reconhecer que algumas Emendas Parlamentares apresentam vícios relacionados à constitucionalidade e/ou ao descumprimento da legislação federal de regência. As ações de código 0269 - Construção de Equipamentos de Saúde, 0250 - Pavimentação Asfáltica e 0165 - Política para promoção e defesa da população idosa, propõe um aumento das metas anuais e seus respectivos valores, sem indicação da origem de recursos, o que gera um ato de Inconstitucionalidade por aumento de despesa, pois os projetos de iniciativa reservada ao Executivo que impliquem aumento de despesa sem a correspondente fonte de custeio não são admitidos. As alterações realizadas pelo legislativo através das emendas impositivas devem respeitar os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei nº 4.320/64, que exigem o equilíbrio entre receitas e despesas. Prefeitura de Juiz de Fora, 30 de dezembro de 2025. a) MARGARIDA SALOMÃO - Prefeita de Juiz de Fora.

PROPOSIÇÕES VETADAS - Fica adicionado no Anexo I - Programas e Ações do Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026/2029", oriundo da Mensagem do Executivo nº 4712/2025, os quadros abaixo que passam a vigorar com a seguinte

redação. TEMA ESTRATÉGICO: Políticas Públicas e Realização de Direitos OBJETIVO ESTRATÉGICO: Saúde - Vidas Valem Mais
Programa: 0003 - Saúde para Todos

Cód.	Nome da Ação/Descrição	Dados da Ação	Exercício	Meta Física	Valores em R\$
269	Construção de Equipamentos de Saúde Construir equipamentos de saúde nas diversas localidades do município, de forma a atender as demandas da sociedade de maneira territorializada, com a redução dos custos de aluguel e manutenção de prédios privados.	Tipo P Produto Equipamentos construídos Unidade Medida Unidade	2026	3	1.500.000,00
			2027	3	1.000.000,00
			2028	3	1.000.000,00
			2029	3	1.000.000,00

TEMA ESTRATÉGICO: Desenvolvimento e Direito à cidade OBJETIVO ESTRATÉGICO: Planejamento Urbano Programa: 0004 - Estruturação Urbana

Cód.	Nome da Ação/Descrição	Dados da Ação	Exercício	Meta Física	Valores em R\$
0250	Pavimentação Asfáltica Serviços de restauração e aplicação de pavimentação asfáltica, bem como execução de base e serviços complementares em vias públicas.	Tipo A Produto CBUQ (massa asfáltica) Unidade Medida Toneladas	2026	50250	500.000,00
			2027	60250	500.000,00
			2028	70250	500.000,00
			2029	8250	500.000,00

TEMA ESTRATÉGICO: Políticas Públicas e Realização de Direitos OBJETIVO ESTRATÉGICO: Cidadania de Direitos Programa: 0015 - Realização de Direitos

Cód.	Nome da Ação/Descrição	Dados da Ação	Exercício	Meta Física	Valores em R\$
0165	Políticas para Promoção e Defesa da População Idosa Fomentar a efetivação de Políticas para Pessoa Idosa, entre elas, o Plano Municipal de Políticas para Pessoa Idosa e o Espaço de Cuidado Integral à Pessoa Idosa que é uma unidade voltada ao atendimento integral e multidisciplinar, que busca reduzir a vulnerabilidade de sujeitos idosos em situação de isolamento e de grau 1 de dependência, que promova a autonomia e o envelhecimento ativo; buscando fortalecer vínculos familiares e comunitários.	Tipo A Produto Ações realizadas Unidade Medida Unidade	2026	2	1.000.000,00
			2027	2	500.000,00
			2028	2	500.000,00
			2029	2	500.000,00

[Fechar](#)